

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº. 03

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20250019 – SOP

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA SINALIZE, DIVIDIDO EM ITENS, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS DISTRITOS OPERACIONAIS DA SOP: DISTRITO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (ITEM I), DISTRITO OPERACIONAL DE ARACOIABA (ITEM II), DISTRITO OPERACIONAL DE ITAPIPOCA (ITEM III), DISTRITO OPERACIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE (ITEM IV), DISTRITO OPERACIONAL DE SANTA QUITÉRIA (ITEM V), DISTRITO OPERACIONAL DE QUIXERAMOBIM (ITEM VI), DISTRITO OPERACIONAL DE SOBRAL (ITEM VII), DISTRITO OPERACIONAL DE CRATEÚS (ITEM VIII), DISTRITO OPERACIONAL DE IGUATU (ITEM IX), DISTRITO OPERACIONAL DE CRATO (ITEM X) E DISTRITO OPERACIONAL DE TAUÁ (ITEM XI), ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO: 3.510.000 M².

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP apresenta a(s) resposta(s) ao(s) questionamento(s) dos licitantes, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA 01

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se que a redação do item 16.5.1.3.2 possui um potencial fortemente restritivo. A redação, da forma que se encontra atualmente, restringe a participação para empresas que comprovem possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 27.740.543,97, restringindo, assim, a concorrência a empresas de grande porte. Considerando que o objeto foi dividido em itens regionais, questiona-se se a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) pode ser vinculada exclusivamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) cada licitante apresentar a sua proposta, uma vez que o licitante poderá apresentar proposta apenas para as localidades que possui interesse em executar os serviços.”

RESPOSTA 01

Informamos inicialmente que para a comprovação do patrimônio da empresa no valor de R\$ 27.740.543,97 só para o caso de participação em todos os itens. Sendo assim a empresa deverá comprovar o Patrimônio Líquido no valor de 10% apenas do(s) item(s) para o qual apresentar proposta.

Dessa forma, o percentual previsto no edital permanece inalterado, devendo ser proporcionalmente considerado por item licitado, em consonância com o princípio da competitividade e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação dos interessados e a adequação da exigência ao objeto efetivamente pretendido.

Atenciosamente,
Expedito Pita Junior
Coordenador da CCA4